



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.628, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

“Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais no orçamento de 2001 e contém outras disposições.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, no valor de R\$1.000.000,00 (Hum milhão de Reais) no Orçamento de 2001, nos termos do art. 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especifica:

U. Orçamentária: 09.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Proj/atividade: 09.01.13.75.021.2001 – Manutenção da Unidade

Nat. Despesa: 3111 – Pessoal Civil..... R\$ 87.000,00

Nat. Despesa: 3113 – Obrigações Patronais..... R\$ 220.000,00

Nat. Despesa: 3120 – Material de Consumo..... R\$ 9.000,00

Proj/atividade: 09.01.13.75.025.1035 – Construção de Unidade Atendimento Especializado

Nat. Despesa: 4110 – Obras e Instalações..... R\$ 50.000,00

Proj/atividade: 09.01.13.75.025.1039 – Reforma e adaptação/unidade de saúde PSF

Nat. Despesa: 4110 – Obras e Instalações..... R\$ 130.000,00

Proj/atividade: 09.01.13.75.428.2002 – Atendimento Médico

Nat. Despesa: 3111 – Pessoal Civil..... R\$ 80.000,00

Nat. Despesa: 3120 – Material de Consumo..... R\$ 99.000,00

Nat. Despesa: 3132 – Outros Serviços e Encargos..... R\$ 60.000,00

Nat. Despesa: 4120 – Equipamentos e Mat. Permanente.... R\$ 50.000,00

Proj/atividade: 09.01.13.75.428.2003 – Atendimento Odontológico

Nat. Despesa: 3111 – Pessoal Civil..... R\$ 140.000,00

Proj/atividade: 09.01.13.75.428.2006 – Postos de Saúde

Nat. Despesa: 3111 – Pessoal Civil..... R\$ 10.000,00

Nat. Despesa: 3120 – Material de Consumo..... R\$ 30.000,00

Proj/atividade: 09.01.13.75.430.2004 – Vigilância Sanitária

Nat. Despesa: 3111 – Pessoal Civil..... R\$ 35.000,00

TOTAL E SUPLEMENTAÇÕES..... R\$1.000.000,00

Art. 2º - Para cobrir as modificações orçamentárias previstas no art. 1º, será utilizado o excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal supracitada, conf. específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2001.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 19 de outubro de 2001.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO